

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1675/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 015/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1675/2025, de 28 de fevereiro de 2025, e **“autoriza o Poder Executivo municipal a desafetar e a doar terreno público ao Estado do Ceará para fins específicos e adota outras providências.”**

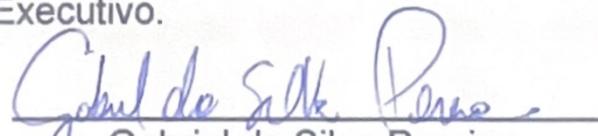
A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2025.

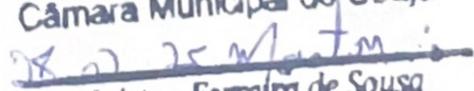
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 28 de janeiro de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281

Câmara Municipal de Ubajara

Mairton Ferreira de Sousa
Diretor Geral
Matrícula 00060424

LEI MUNICIPAL 1675/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E A DOAR TERRENO PÚBLICO AO ESTADO DO CEARÁ PARA FINS ESPECÍFICOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, Sr. Adécio Muniz Paiva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a desafetação e a celebrar um instrumento de doação de um terreno público municipal situado na Rua Julieta de Lobão Pereira, com a localização georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, conforme o memorial descritivo em anexo:

Ao Leste, iniciando o polígono do ponto P1 ao ponto P2, medindo 110,94m (cento e dez metros e noventa e quatro centímetros).

P1 - 286579.74 / 9574579.61

P2 - 286590.93 / 9574469.23

Ao Sul, do ponto P2 ao ponto P3, medindo 150,00m (cento e cinquenta metros).

P2 - 286590.93 / 9574469.23

P3 - 286486.33 / 9574464.93

Ao Oeste, do ponto P3 ao ponto P4, perfazendo medida de 105,65 (cento e cinco metros e sessenta e cinco centímetros).

P3 - 286486.33 / 9574464.93

P4 - 286478.15 / 9574570.26

Ao Norte, do ponto P4 ao ponto P1, perfazendo medida de 150,00 (cento e cinquenta metros).

P4 - 286478.15 / 9574570.26

P1 - 286579.74 / 9574579.61

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.



Art. 3º A doação mencionada no artigo 1º desta Lei constituem contrapartida deste Município e têm como finalidade a **implantação de uma Instituição de Ensino.**

Art. 4º É vedada a utilização do objeto desta doação para outros fins.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo máximo de **05 (cinco) anos** para a conclusão da construção de que trata o Art. 3º da presente Lei, contados a partir da vigência desta, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara,

Em 28 de fevereiro de 2025, 109º da fundação de Ubajara.



Adécio Muniz Paiva Filho

Prefeito Municipal de Ubajara - CE